

LEI Nº 825/2001

Ementa : Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno na modalidade de **ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO**, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir operação de crédito interno na modalidade de Arrendamento Mercantil Financeiro, classificada como Dívida Fundada Interna, com as seguintes características, obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie:

VALOR : Até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

PRAZO DE PAGAMENTO : Até 24 (vinte e quatro) prestações, mensais e sucessivas.

GARANTIAS : Para garantia do principal e encargos da operação, fica o Poder executivo autorizado a dar em caráter irrevogável e irreatável, a título " pro solvendo", os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Arts. 156,158 e 159, Inciso I, alínea "b", Inciso II, e Parágrafo 3.º da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 87 de 13/09/1996 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único – A garantia será exigida no vencimento das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente ao Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam créditos, cotas e parcelas dadas em garantia.

ENCARGOS DA OPERAÇÃO : no máximo até 2.0% am+TBF am.

Artigo. 2º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita ao orçamento vigente.

Artigo. 3º - Fica o Município autorizado ainda a:

- I – praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei, inclusive contratar seguros.
- II – mediante Decreto, obedecendo as disposições do Art.43 da Lei 4.320/64 abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento de 2001 no valor desta Lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a realização do objetivo desta Lei.

Artigo. 4º - Os orçamentos do Município consignarão os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta da dotação orçamentária própria:

I – PROGRAMA DE TRABALHO : **03.08.033.2.028 – Pagamento de juros por empréstimos ou Dívidas Contratadas.**

II – NATUREZA DA DESPESA : **3.2.6.1 – Juros da Dívida Contratada**

Ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições.

Artigo. 5º - A meta objeto desta Lei, será adicionalmente Inscrita, no Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias, se necessário.

Artigo. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2001


João Eudes Machado Tenório
Prefeito